

**CONCURSO PÚBLICO Nº CP/05/DGE/2019**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de vestuário para os eventos desportivos do Desporto Escolar

(Classificação CPV: 18412000-0 Vestuário de desporto)

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal a aquisição de vestuário diverso para os eventos desportivos do Desporto Escolar previstos no nº 2 da presente cláusula:
2. O vestuário a considerar no âmbito do presente procedimento deverão obedecer às seguintes características e especificações:

**2.1. Mega Sprinter Nacional do Desporto Escolar (5 e 6 de abril, em Faro):**

- i. *Sweatshirt* com capuz de 50% algodão 50%poliéster, bolso marsupial, capuz em ilhós e cordão de aperto à cor, cores diversas, impressão logotipo a 3 cores - 1.500 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr com impressão logotipo a 3 cores - 1.500 unidades.

**2.1.1. Todos os materiais deverão entregues, no local de realização do evento, com 72 horas de antecedência**

**2.2. Campeonato do Mundo de Atletismo de Desporto Escolar (13 a 19 de maio, Paris):**

- i. *T-shirt* técnica 100% polyester 135g/m2 - transpirante com impressão 3 logos DE Portugal +ISF+CC a monocromático - 32 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr com impressão 3 logos DE Portugal+ ISF+CC a 5 cores - 32 unidades;
- iii. Casaco *Sweatshirt* com capuz de 50% algodão 50%poliéster, bolso marsupial, capuz em ilhós e cordão de aperto à cor, cores diversas, com impressão 3 logos DE Portugal +ISF+CC a 5 cores - 32 unidades;

2.2.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos a 5 cores (zona do peito, manga e nas costas, e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE. até 72 horas antes da realização do evento.

2.3. Campeonato do Mundo de Natação de Desporto Escolar (17 a 23 de maio, Rio Janeiro):

- i. *T-shirt* técnica 100% polyester 135g/m<sup>2</sup> - transpirante com impressão 3 logos DE Portugal+ISF+G a monocromático - 32 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr com impressão 3 logos DE Portugal+ISF+G a 5 cores - 32 x 2 = 64 unidades;
- iii. Casaco *Sweatshirt* com capuz de 50% algodão 50%polister, bolso marsupial, capuz em ilhós e cordão de aperto à cor, cores diversas, com impressão 3 logos DE Portugal+ISF+G a 5 cores - 64 unidades;

2.3.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos a 5 cores (zona do peito, manga e nas costas) e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE. até 72 horas antes da realização do evento.

2.4. Campeonatos e Encontros Nacionais de Juvenis do Desporto Escolar (27 de maio a 2 de junho, no Elvas e Campo Maior):

- i. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 1.200 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr - 4.500 unidades;

2.4.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com o logotipo a 5 cores (zona do peito, manga e nas costas) e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE, até 72 horas antes da realização do evento.

**2.5. Campeonatos e Encontros Nacionais de Iniciados do Desporto Escolar (28 a 30 de junho, em Setúbal):**

- i. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 180 gr - 600 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr - 2.200 unidades;

2.5.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com o logotipo a 5 cores (zona do peito, manga e nas costas) e entregues, no local de realização do evento, com 72 horas de antecedência.

**2.6. Taça Desporto Escolar (6 e 7 de junho, em Oeiras):**

- i. *T-shirt* de 100% algodão clássica - 150 gr - 1.300 unidades;
- ii. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 300 unidades;

2.6.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com o logotipo do Desporto Escolar a 5 cores) e entregues, no local de realização do evento, com 72 horas de antecedência.

**2.7. Campeonato do Mundo de Inclusive Games (07 a 12 de julho, Póvoa de Varzim):**

- i. *T-shirt* técnica 100% polyester 135g/m<sup>2</sup> - transpirante com impressão 3 logos DE Portugal+ISF+G a monocromático - 60 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr com impressão 3 logos DE Portugal +ISF+G a 5 cores - 60 x 2 = 120 unidades;
- iii. casaco *Sweatshirt* com capuz de 50% algodão 50%poliester, bolso marsupial, capuz em ilhós e cordão de aperto à cor, cores diversas, com impressão 3 logos DE Portugal+ISF+G a 5 cores - 64 unidades;

2.7.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos a 5 cores (zona do peito, manga e nas costas) e entregues, no local de realização do evento, com 72 horas de antecedência.

## 2.8. 71º Jogos da FISEC (14 a 21 de junho, Roménia):

- i. *T-shirt* técnica 100% polyester 135g/m<sup>2</sup> - transpirante com impressão 3 logos DE Portugal+FISEC a monocromático - 80 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr com impressão 3 logos DE Portugal+ISF+Vol a 5 cores - 80 x 2 = 160 unidades;
- iii. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 80 x 3 = 240 unidades;
- iv. Confeção de calção/bermuda (feminino e masculino) em ganga bolso laterais - 80 unidades;
- v. *Sweatshirt* casaco com capuz de 50% algodão 50% poliéster, bolso marsupial, capuz em ilhós e cordão de aperto à cor, cores diversas, com impressão 3 logos de Portugal+ISF+Vol a 5 cores - 80 unidades;

2.8.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos a 5 cores (zona do peito, manga e nas costas) e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE, até 72 horas antes da realização do evento.

## 2.9. Projeto *Tag Rugby* (30 maio, no Elvas):

- i. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 300 unidades;
- ii. *T-shirt* de algodão clássica - 150 gr com impressão 2 logo DE e FPR 5 cores - 1000 unidades;

2.9.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos do Desporto Escolar e Federação Portuguesa de Rugby em monocromático e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE, até 72 horas antes da realização do evento.

## 2.10. Semana de Formação de Professores:

- i. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 150 unidades;
- ii. *T-shirt* de 100% algodão clássica - 150 gr - 800 unidades;

2.10.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos do Desporto Escolar em monocromático e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE, 20 dias após a adjudicação.

#### 2.11. Estrutura Desporto Escolar:

- i. Polo piqué 100% algodão, canelado na gola e acabamento nas mangas, manga curta - 180 gr - 120 unidades;
- ii. Parca impermeável com bolsos laterais e capuz de homem e senhora - 120 unidades;

2.11.1. Todos os materiais deverão ser produzidos com os logotipos do Desporto Escolar em monocromático e entregues, separados e identificados individualmente, nas instalações da DGE, 20 dias após a adjudicação.

2.12. Os logotipos dos eventos serão disponibilizados pelo Desporto Escolar após a conclusão da adjudicação.

2.13. Os tamanhos dos equipamentos serão indicados pela Desporto Escolar com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data dos eventos indicados o ponto 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - b) O presente caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Duração do contrato**

1. O contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à data de entrega de todos os materiais, de acordo com os prazos indicados na cláusula 1.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
2. Excetua-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento corresponde a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever a prestação de serviços a que respeita.

6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Local e forma de prestação de serviços**

1. As prestações que integram o objeto do presente contrato, dada a sua natureza, dispensam a respetiva prestação nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. Os bens deverão ser entregues nas instalações da Direção-Geral da Educação sitas na Avenida 24 de julho n.º 140, em Lisboa, nas datas indicadas no ponto 2., da cláusula 1.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos e nos locais da realização dos eventos indicados na mesma cláusula.
3. O endereço de entrega dos materiais para os eventos indicados no ponto 2., da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos será indicado com antecedência mínima de 15 dias, da data da sua realização.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;

- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial;
  - c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifiquem.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **(Penalidades)**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{N}$$

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V é igual ao valor do preço contratual;

A é o número de dias em atraso;

N é o número total de dias de execução do contrato.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre a Direção-Geral da Educação e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Notificação da adjudicação e minuta do Contrato**

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Celebração do contrato**

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

**Cláusula 21.ª**

**Fundamentação da decisão do procedimento**

O presente procedimento por Concurso Público, é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, do CCP e a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, a 18 de fevereiro de 2019.

**Cláusula 22ª.**

**Foro competente.**

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**O Diretor - Geral**

**José Vítor Pedroso**